

## Ofício Interno 5- 4.362/2025

---

**De:** Clodomiro J. - GR-CCJTR

**Para:** SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

**Data:** 04/09/2025 às 12:38:51

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, SL, DAL, DCAT, PJ, GR-CCJTR, GAB-VER, GAB-VER

### PROTOCOLO DE PROPOSITURA

Prezados, Solicito Vossas Assinaturas no Presente Parecer. posteriormente favor inserir o presente Parecer no SAPL.

Att.,

—  
**Clodomiro da Silveira Pereira Junior**  
*Vereador*

**Anexos:**

Parecer\_n\_129\_Projeto\_de\_Lei\_n\_031\_de\_14\_de\_agosto\_de\_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 129/2025**

**Referência:** Processo nº 934/2025

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 031 de 14 de agosto de 2025

**Autor (a):** Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP

**Assinado por:** Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 031 de 14 de agosto de 2025. que “*Institui, no âmbito do Município de Cáceres-MT, a Semana Municipal do Empreendedorismo nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Excelentíssima Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP, que “*Institui, no âmbito do Município de Cáceres-MT, a Semana Municipal do Empreendedorismo nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.*”.

O projeto de lei tem como objetivo principal a instituição de uma semana comemorativa voltada ao empreendedorismo no calendário oficial do município, a ser





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realizada anualmente nas escolas públicas municipais. A iniciativa busca estimular a cultura empreendedora, desenvolver competências e integrar os estudantes com o desenvolvimento socioeconômico local.

A matéria é meritória e alinhada a tendências educacionais modernas, que valorizam a autonomia, a criatividade e a preparação dos jovens para os desafios contemporâneos. A justificativa do projeto menciona, inclusive, a consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### 1. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A criação de datas comemorativas e eventos no calendário oficial do município é, em regra, matéria de competência legislativa concorrente. Ou seja, tanto vereadores quanto o prefeito podem propor leis sobre o tema.

O artigo 1º, da Proposição apenas institui a semana, não invade a competência da Prefeita Municipal a luz do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 2º, descreve as finalidades do evento. Trata-se de um dispositivo de caráter programático, que estabelece diretrizes e intenções. Não cria obrigações diretas nem interfere na gestão administrativa. Portanto, é considerado constitucional.

Por sua vez, o artigo 3º, traz a descrição de Atividades e Coordenação pela Secretaria Municipal de Educação. Ao determinar que a Semana será realizada por meio de atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o projeto de lei interfere diretamente na organização e nas atribuições de um órgão do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica de Cáceres, em seu **Artigo 48, inciso III**, estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a "*criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal*".





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, na visão deste Relator este artigo apresenta um **vício de iniciativa**, pois cria uma nova atribuição para a Secretaria de Educação, o que é competência exclusiva da Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

A Câmara Municipal não pode, por lei de iniciativa parlamentar, impor a um órgão do Executivo a obrigação de realizar e coordenar eventos específicos. Isso fere o princípio da separação dos poderes.

Continuando.

O artigo 4º, por sua vez, reforça o vício de iniciativa do artigo 3º. Ele determina que caberá à Secretaria de Educação "coordenar e implementar as atividades", além de autorizá-la a firmar parcerias. Novamente, o Poder Legislativo está legislando sobre a organização e o funcionamento de uma secretaria municipal. A decisão de firmar parcerias e a forma de implementação de um programa são atos de gestão, típicos do Poder Executivo Municipal.

Em resumo, a presente Proposição apresenta **vício de iniciativa insanável** em seus artigos 3º e 4º, pois invade a competência privativa da Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e as atribuições dos órgãos da administração municipal, conforme o Art. 48, III, da Lei Orgânica Municipal.

## 2. DAS EMENDAS CORRETIVAS:

Este Relator sugere novas redações aos artigos 3º e 4º, para sanar o vício de iniciativa:

“**Art. 3º** A Semana Municipal do Empreendedorismo será realizada por meio de atividades pedagógicas, culturais e práticas, que poderão incluir, entre outras:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- I – Palestras e rodas de conversa com empreendedores, especialistas e profissionais de diferentes áreas;
- II – Oficinas temáticas sobre inovação, criatividade, gestão financeira, marketing e sustentabilidade;
- III - Feiras escolares de empreendedorismo, com exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelos alunos;
- IV – Desafios e maratonas de ideias (hackathons) para resolução de problemas reais da comunidade;
- V – Visitas técnicas a empresas, cooperativas, startups e instituições de fomento ao empreendedorismo;
- VI – Apresentação de projetos escolares voltados à geração de renda, impacto social e inovação tecnológica;
- VII – Premiações ou certificações para destacar boas práticas e iniciativas inovadoras desenvolvidas durante a Semana.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal designará o órgão competente para coordenar e implementar as atividades previstas nesta Lei, podendo, para a sua execução, firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, associações comerciais, universidades, institutos e organizações do terceiro setor.

A alteração principal foi remover o trecho "coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação". Com isso, o artigo 3º, passa a listar as atividades de forma geral, sem impor a responsabilidade da coordenação a um órgão específico.

No artigo 4º, a nova redação substitui a menção direta à "Secretaria Municipal de Educação" por "O Poder Executivo Municipal designará o órgão competente".

Essas mudanças são cruciais, pois: Respeita a Separação dos Poderes: A lei agora não interfere na estrutura administrativa da prefeitura. Garante a Autonomia do





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Executivo: A Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias terá a liberdade de decidir qual secretaria ou órgão (Educação, Desenvolvimento Econômico, etc.) tem a melhor estrutura para executar o programa, garantindo mais eficiência.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 031 de 14 de agosto de 2025, **com as emendas acima sugeridas**.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 031 de 14 de agosto de 2025, **com as emendas sugeridas pelo Relator**.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

MANGA ROSA  
PRESIDENTE

PASTOR JÚNIOR  
RELATOR

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA  
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3DB-A559-B667-6D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 04/09/2025 12:39:41 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 04/09/2025 12:40:52 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 05/09/2025 07:57:33 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/09/2025 às 08:57 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B3DB-A559-B667-6D28>